



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1429/1967

Ementa

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO E DOAÇÃO, AO GOVERNO DA UNIÃO, DE ÁREA ENTRE AS RUAS ANCHIETA E JOLL FULLER, PARA CONSTRUÇÃO DE AGÊNCIA DOS CORREIOS.

Data da Norma

18/05/1967

Data de Publicação

21/05/1967

Veículo de Publicação

Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 2015/1967](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

30/06/1967

Norma Relacionada

[Lei n° 1436/1967](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.429, DE 18 DE MAIO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 17/5/1967, por força do disposto no § 4º, do art. 21 da lei estadual nº 9.205, de 28 de dezembro de 1965, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Do Terreno constante da lei nº 718, de 29 de agosto de 1959, fica a Prefeitura Municipal autorizada a desmembrar e doar ao Governo da União, uma área de 1.000 m² (mil metros quadrados), medindo 20 m de frente para a rua Anchieta e 50 m de frente para a rua Jell Fuller, para nela ser construído o prédio destinado à agência local do Departamento de Correios e Telégrafos.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a quitação do empréstimo hipotecário e respectivos juros que gravam o imóvel referido no artigo anterior, em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Art. 3º - A área remanescente - 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), medindo 15 m de frente para a rua Anchieta e 50 m de frente aos fundos continuará sendo de propriedade da Sociedade Jundiaíense de Cultura Artística, sem quaisquer restrições condicionais.

Art. 4º - Se o Governo da União, no prazo de 3 (três) anos não providenciar a construção do prédio da agência de Departamento de Correios e Telégrafos na área objeto de doação no artigo 1º desta lei, a mesma reverterá, sem quaisquer outras providências, automaticamente ao patrimônio municipal.

Art. 5º - Para custeio das despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto na Diretoria da Fazenda, com vigência até 31/12/1967, um crédito especial de R\$. \$10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(fls. 2)

Art. 6º - O valor do presente crédito será cobrado com recursos do excesso de arrecadação da rubrica 22-1.4.3.00.03 - Imposto sobre circulação de mercadorias, no presente exercício.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

eduardo
(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

Reuferiani
(DIRETOR ADMINISTRATIVO)